



**COMITÊ NACIONAL BRASILEIRO DE PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA – CIGRÉ-BRASIL**

**FUNDO DE VIAGENS**

**REGULAMENTO**

**Junho de 2011**



COMITÊ NACIONAL BRASILEIRO - CIGRÉ-BRASIL

## FUNDO DE VIAGENS

### REGULAMENTO

#### CONTEÚDO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	03
2. CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE VIAGENS.....	03
3. PRINCÍPIOS BÁSICOS.....	04
4. COMPOSIÇÃO DE RECURSOS.....	06
5. MODALIDADES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE VIAGENS.....	07
6. EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA O FORNECIMENTO DOS RECURSOS.....	08
7. SUBSÍDIOS E EMPRÉSTIMOS PARA VIAGENS.....	09
8. PRIORIDADES DE UTILIZAÇÃO.....	10
9. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS PARA MODALIDADE EMPRÉSTIMO.....	11
10. DIRETRIZES GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DO FUNDO DE VIAGENS DOS COMITÊS DE ESTUDO.....	12
11. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA.....	12
12. ANEXOS.....	12
– ANEXO I: FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM	
– ANEXO II: DECLARAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS	
– ANEXO III: DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ADIANTAMENTO PARA VIAGEM	
– ANEXO IV: MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM	
– ANEXO V: MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTA	
– ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EMPRÉSTIMO PARA VIAGEM	
13. GLOSSÁRIO.....	20



## COMITÊ NACIONAL BRASILEIRO - CIGRÉ-BRASIL

### FUNDO DE VIAGENS

#### REGULAMENTO

##### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Para uma efetiva participação em atividades ligadas ao CIGRÉ-Brasil, previstas em seus Estatutos – Artigo 3 – Seção III – Dos Objetivos – Capítulo I, as viagens técnicas internacionais são imprescindíveis para a difusão cultural e científica do Comitê Nacional Brasileiro – CIGRÉ-Brasil.
- 1.2. A amplitude de visão e o aprimoramento tecnológico adquirido pelos profissionais que participam das atividades internacionais do CIGRÉ podem ser de grande importância tanto para as empresas onde estes trabalham, quanto para os próprios indivíduos e todo o setor elétrico brasileiro.
- 1.3. Por diversas razões, as viagens ao exterior dos especialistas, membros do CIGRÉ-Brasil, são dentre as atividades desenvolvidas, as mais difíceis de serem viabilizadas. Em geral, consegue-se uma boa participação (acompanhamento dos trabalhos de um SC ou WG do CIGRÉ-Paris), com até 2 (duas) viagens ao exterior por ano.
- 1.4. O objetivo do Fundo de Viagens de que trata este documento é o de assegurar a participação dos especialistas brasileiros em eventos do CIGRÉ realizados no exterior, sempre que esta não for viabilizada de outra forma (pela empresa em que trabalha, ou entidades de fomento à pesquisa, ou pelo próprio indivíduo, etc.). Com esta ação, o CIGRÉ-Brasil estará contribuindo para a formação de profissionais atualizados, bem posicionados em relação ao que se faz no exterior e inseridos em uma rede de especialistas internacionais no conjunto de assuntos de sua especialidade.
- 1.5. A utilização do Fundo de Viagens reger-se-á por este Regulamento, o qual será apreciado, recomendado e aprovado pelo Conselho de Administração. Procedimento equivalente deve ser sempre adotado para sua revisão.

##### 2. CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE VIAGENS

- 2.1. O Fundo de Viagens do Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – CIGRÉ-Brasil foi criado em 30 de abril de 1993, com um capital inicial de US\$ 20,000.00 (vinte mil dólares), a ele transferido de recursos do próprio CIGRÉ-Brasil.
  - 2.1.1. O Fundo de Viagens atua com seus recursos em complementaridade aos recursos de seus associados.
  - 2.1.2. A utilização dos recursos do Fundo de Viagens será exclusivamente para participação em eventos CIGRÉ no exterior (Reuniões, Colóquios & Simpósios, Reuniões dos Comitês de Estudo, do Conselho de Administração e do Comitê Diretor do CIGRÉ-Paris, Grupos de Trabalho e Forças Tarefas, Sessões Bienais, etc.).

- 2.2. A administração do uso do Fundo de Viagens será efetuada pelo Comitê de Gestão do Fundo de Viagens (CGFV), formado por três associados, sendo um representante da Diretoria em exercício (normalmente o Diretor Financeiro), outro representando os Coordenadores de Comitês de Estudo e o terceiro representando os associados, todos eles com mandatos coincidentes com os da Diretoria. Os membros do Comitê de Gestão do Fundo de Viagens deverão ser indicados pela Diretoria do CIGRÉ-Brasil, ficando a sua coordenação a cargo do membro representante da Diretoria.
  - 2.2.1. Cabe ao CGFV gerir todas as operações de solicitação de acesso, pelos membros, aos recursos do Fundo, submetendo suas decisões, sob a forma de Propostas, à apreciação e aprovação da Diretoria. O CGFV não executa qualquer operação de movimentação financeira.
- 2.3. Os recursos do Fundo de Viagens serão administrados pela Diretoria, no tocante à movimentação das contas corrente bancárias envolvidas, à atualização do seu valor monetário e à preparação dos demonstrativos periódicos e regulares dessa movimentação, que deverão constar, regularmente, na escrituração contábil e demonstrações financeiras do CIGRÉ-Brasil.
  - 2.3.1. A movimentação dos recursos do Fundo de Viagens deve se orientar de modo a manter assegurado o atendimento, considerando um horizonte mínimo de 2 (dois) anos à frente, das demandas de maior prioridade, continuamente, observado o montante disponível de caixa e bancos.
- 2.4. Os recursos do Fundo de Viagens do CIGRÉ-Brasil serão subdivididos em dois fundos específicos: o “Fundo Geral” e os “Fundos dos Comitês de Estudo”. O provimento desses Fundos, bem como as regras para sua utilização será da forma prevista nos Itens 4 e 5 do presente Regulamento.
  - 2.4.1. Os Fundos dos Comitês de Estudo somente poderão ser usados por membros efetivos de cada Comitê.
  - 2.4.2. O Fundo Geral está aberto para uso por qualquer associado do CIGRÉ-Brasil.
- 2.5. Respeitadas as regras e cláusulas deste Regulamento, caberá à Diretoria definir a política de priorização das participações brasileiras nos eventos do CIGRÉ-Paris devendo sempre ser dada ênfase às Sessões Bienais e às reuniões dos Comitês de Estudo internacionais, particularmente aquelas que coincidem com a realização de simpósios internacionais de interesse do CIGRÉ-Paris.
- 2.6. Como previsto no Item 5, as viagens a serviço do Comitê Brasileiro poderão ser viabilizadas nas modalidades “concessão” ou “empréstimo” dependendo, em cada caso, da disponibilidade de recursos do Fundo Geral ou do Fundo dos Comitês de Estudo. Na modalidade “empréstimo”, os financiamentos serão oferecidos sem nenhum encargo financeiro, mantendo-se somente a atualização monetária, conforme indicadores de inflação apurados e vigentes no país. O prazo máximo para cada empréstimo será de doze (12) meses.

### **3. PRINCÍPIOS BÁSICOS**

- 3.1. O Fundo de Viagens deve ter receitas e contas próprias, constituídas com o objetivo único de suportar viagens ao exterior de profissionais técnicos brasileiros altamente comprometidos com as atividades do CIGRÉ-Brasil.

O seu objetivo primordial é, pois, oferecer a possibilidade de uma participação efetiva e regular de profissionais técnicos, membros do Comitê Nacional, de atuarem, no exterior, nos eventos realizados pelo CIGRÉ-Paris em reuniões dos Comitês de Estudo Internacionais (*Study Committees*) e Grupos de Trabalho Internacionais (*Working Groups*), seminários, colóquios técnicos etc, com a subsequente transmissão, no Brasil, dos conhecimentos ali adquiridos, através da edição sistemática de relatórios e apresentações, no âmbito dos respectivos Comitês de Estudo, ou através da participação em Workshops sobre os assuntos observados nos eventos externos a que compareceram, quando solicitado pela Diretoria do CIGRÉ-Brasil.

- 3.2. Em geral, as receitas que alimentam o Fundo de Viagens tendem a ser limitadas e sempre inferiores às necessidades de todos quantos desejam/necessitam ir a reuniões internacionais,

Sessões Bienais, colóquios, simpósios etc.. Torna-se imprescindível, pois, estabelecer prioridades (ver Item 8), tanto no que diz respeito à importância dos eventos, quanto ao grau de envolvimento e atuação nacional e internacional dos especialistas.

- 3.3. Tendo em vista essa limitação dos recursos e visando uma maior abrangência de sua atuação, o Fundo de Viagens destina-se, prioritariamente, à concessão ou ao financiamento da passagem aérea. Considerando o interesse comum que pode existir na participação, espera-se que o indivíduo ou a empresa para a qual o mesmo trabalha, possam também contribuir para os custos da viagem cobrindo os custos de estadia, taxa de inscrição ou outros. Não sendo isto possível, estes últimos custos também podem, em caráter excepcional, ser cobertos em parte pelo Fundo de Viagens. Nestes casos, após análise, o CGFV deverá fazer proposição à Diretoria, a qual poderá dar a sua aprovação, e em casos excepcionais, poderá submeter a proposta do CGFV à homologação do Conselho de Administração.
- 3.4. O benefício da passagem aérea e dos outros custos eventualmente concedidos será sempre individual, intransferível e destinado exclusivamente à participação em atividades ligadas ao CIGRÉ-Paris.
- 3.5. O benefício destinado à compra da passagem aérea será limitado ao preço do bilhete de classe turística (econômica), tipo ponto-a-ponto, não podendo ultrapassar o maior dos valores entre US\$ 3.200,00 (três mil e duzentos dólares americanos) ou R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), incluídas as taxas de embarque e o seguro saúde na classe "standard". As passagens e os seguros serão sempre adquiridos através da Diretoria do Comitê Nacional Brasileiro, considerando as eventuais tarifas reduzidas que poderão ser obtidas através de negociações junto à agência de viagem credenciada pelo Comitê Nacional Brasileiro.
  - 3.5.1. Eventuais diferenças em relação ao preço da tarifa econômica ponto-a-ponto, devidas ao roteiro escolhido ou à preferência por outras classes de bilhete, deverão ser reembolsadas ao CIGRÉ-Brasil pelo interessado, no momento da emissão da passagem, quando esta for adquirida pelo CIGRÉ-Brasil.
- 3.6. Nas viagens exclusivamente a serviço do CIGRÉ-Brasil, o participante poderá solicitar à Diretoria a aprovação de um adicional de € 100,00 (cem euros) por dia de permanência no exterior, limitado ao valor máximo de € 700,00 (setecentos euros), valor este concedido a título de ajuda de custo e destinado a cobrir despesas com estadia e deslocamentos. Em se tratando de evento CIGRÉ com taxa de inscrição incluída, o participante poderá ainda solicitar recurso adicional para cobrir exclusivamente tal despesa. Caberá exclusivamente à Diretoria, a aprovação ou não de tal solicitação tendo em vista outras prioridades que possam existir.
  - 3.6.1. A ajuda de custo prevista nesta cláusula somente será concedida para aquele participante que não receber qualquer contrapartida de ajuda de custo de sua empresa.
- 3.7. A ajuda de custo concedida pelo CIGRÉ-Brasil constitui um adiantamento destinado a cobrir despesas com estadia e deslocamentos, nas viagens exclusivamente a serviço da Entidade, as quais deverão ser obrigatoriamente comprovadas até o limite do valor recebido. Os valores recebidos a maior que as despesas comprovadas deverão ser restituídos ao CIGRÉ-Brasil, na mesma base de câmbio da moeda recebida. Os valores das despesas efetuadas a maior que os valores recebidos são de responsabilidade do participante e não serão reembolsadas pelo CIGRÉ-Brasil.
- 3.8. Quando da ocorrência das Sessões Bienais, depois de analisados os recursos disponíveis no Fundo de Viagens, a Diretoria, a seu critério, poderá encaminhar ao Conselho de Administração uma proposta de pacote de auxílio de viagem para a participação brasileira que inclua além dos benefícios explicitados nos itens 3.5 e 3.6, também a taxa de inscrição na Sessão Bienal. A decisão do Conselho de Administração, a partir das propostas da Diretoria, é soberana.
- 3.9. O acesso ao Fundo de Viagens poderá ser de até duas vezes em cada ano-calendário, a um mesmo participante. Havendo disponibilidade de recursos e para cumprir compromissos assumidos pelo Comitê Brasileiro, a Diretoria, a seu critério, poderá aprovar, em caráter de excepcionalidade, uma terceira viagem de um mesmo participante num mesmo ano-calendário. Outras excepcionalidades, caso ocorram, deverão ser levadas, pela Diretoria, ao Conselho de Administração, para sua análise e decisão.

- 3.10. Para os casos especiais, a que se refere o item anterior, deverão sempre ser utilizados recursos do Fundo Geral, evitando-se a retirada de recursos de conta vinculada a um Comitê de Estudo, o que poderia impedir viagens de outros técnicos do mesmo Comitê, por falta de recursos.
- 3.11. O balanço de recursos do Fundo de Viagens, nas suas duas modalidades, será feito coincidente com o ano fiscal, transferindo-se os saldos das contas e determinando-se, no Orçamento Anual, as disponibilidades válidas para o ano seguinte. Neste balanço devem estar incluídos os rendimentos financeiros das aplicações em contas e os eventuais recebimentos de empréstimos concedidos.
- 3.12. Todos os membros do Comitê Nacional Brasileiro, em dia com suas obrigações, terão direito ao uso do Fundo de Viagens, respeitadas as regras indicadas nos itens 5 e 6, bem como as prioridades do item 8.
- 3.12.1. No julgamento das concessões de tais benefícios, serão levadas em conta as atuações desses membros nas atividades do CIGRÉ-Brasil, priorizando-se sempre os membros de maior grau de participação.
- 3.12.2. No caso dos associados, em geral, os membros serão avaliados pela Diretoria, por sua atuação e presença na Diretoria e Conselho de Administração, na gerência das atividades técnicas do CIGRÉ-Brasil, e na sua produção individual (autor) e atuação técnica no CIGRÉ.
- 3.12.3. No caso dos Comitês de Estudo, os seus membros serão avaliados pelos Coordenadores dos respectivos Comitês de Estudos, levando em conta sua produção técnica para o CIGRÉ-Brasil e, ou CIGRÉ- Paris, a frequência de sua presença e a sua atuação nos trabalhos dos Comitês de Estudo, seus Grupos de Trabalho e Forças Tarefa, no Study Committee e seus Working Groups ou Task Forces correspondentes, ou organização equivalente do CIGRÉ.
- 3.12.4. Casos especiais serão analisados diretamente pela Diretoria.
- 3.12.5. Após a proposição da viagem do associado pelo Coordenador do Comitê de Estudo, o pedido será avaliado pelo Comitê de Gestão do Fundo de Viagens, aprovado pela Diretoria e homologado pelo Conselho de Administração, quando tal for o caso.

#### 4. COMPOSIÇÃO DE RECURSOS

Como mencionado no item 2.4, o Fundo de Viagens, conforme seu propósito e suas regras, está subdividido em “Fundo Geral” e “Fundo dos Comitês de Estudo”.

4.1. O “Fundo Geral” deverá ser composto por recursos oriundos basicamente das seguintes fontes:

- Recebimento de bilhetes aéreos resultantes de convênios/contratos com agências de turismo e/ou empresas aéreas;
- 10% (dez por cento) da receita líquida proveniente de cursos, *workshops*, seminários e outros eventos promovidos pelos Comitês de Estudo;
- Montante equivalente ao diferencial das anuidades dos associados “especiais” - mantenedores e coordenadores (quando existentes), classe de coletivos que contribui para manter profissional (is) em suas atividades no âmbito do CIGRÉ-Brasil (membro de Diretoria, Coordenadores de CEs, GTs, FTs), em valores que incluem os recursos para viagem(ns) ao exterior.
- 10% (dez por cento) do resultado líquido dos eventos realizados pelo CIGRÉ Brasil (SNPTEE, SEPOPE, SIMPASE, ERIAC - quando realizado pelo Comitê Nacional Brasileiro e outros) conforme disposto no documento “Realização de Eventos Técnicos do CIGRÉ – Brasil - Regulamento Básico”.
- Campanhas específicas
  - Auxílio espontâneo (doação) de entidades e empresas;

- Rendimento integral da atualização de seu valor obtida através das aplicações financeiras do próprio Fundo Geral.
  - Outras.
- 4.2. Os recursos correspondentes ao diferencial das anuidades dos associados “especiais” poderão ser depositados numa conta específica integrante do Fundo Geral, devendo ser prioritariamente revertidos para o custeio das viagens dos profissionais técnicos, membros do CIGRÉ-Brasil, que pertencem aos quadros desses associados.
- 4.3. O “Fundo dos Comitês de Estudo” do CIGRÉ-Brasil é constituído por “fundos” capitalizados pelos Comitês, destinados a subsidiar viagens ao exterior de seus profissionais técnicos membros. Estes fundos ficam depositados em tantas contas bancárias quanto forem os Comitês que dispuserem de recursos, os quais provêm das seguintes fontes:
- 80% do resultado líquido dos cursos, seminários e *workshops* promovidos diretamente pelos Comitês de Estudo e seus Grupos de Trabalho, divididos proporcionalmente como acertados entre os CEs, no caso de eventos organizados por mais de um Comitê, como definido no Documento “Realização de Eventos Técnicos do CIGRÉ-Brasil – Regulamento Básico”.
  - Rendimento integral das aplicações financeiras efetuadas na conta corrente bancária vinculada a cada CE;
  - Doações específicas de empresas aos CEs;
  - Outras.
- 4.4. Os recursos definidos de 4.1 a 4.3, uma vez captados, serão incorporados ao capital inicial transferido pelo CIGRÉ-Brasil e a sua gestão deve se orientar pelo atendimento do maior número de pedidos, numa base contínua.
- 4.5. Em nenhuma hipótese, ou a qualquer pretexto, serão utilizados os recursos arrecadados dos associados, a título de anuidades, para financiar viagens de quem quer que seja, exceto o diferencial proveniente da anuidade de associados “especiais” conforme indicado no item 4.1.

## **5. MODALIDADES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE VIAGENS**

- 5.1. Os benefícios oferecidos pelo Fundo de Viagens poderão ser utilizados de acordo com as seguintes modalidades:

### **5.1.1. Modalidades “Viagens a Serviço Subsidiadas”:**

- Esta modalidade de viagem subsidiada poderá ser utilizada para a cobertura total ou parcial dos custos (conforme itens 3.5 a 3.9) de viagens de associados que tenham atuação técnica destacada no âmbito do CIGRÉ-Brasil. A avaliação dos desempenhos é feita pelo Coordenador do Comitê de Estudo ao qual o associado pertence, devendo a mesma ser encaminhada ao CGFV acompanhando a solicitação e portando justificativa da necessidade de viagem do associado em questão. O CGFV, após análise, encaminhará o seu parecer à Diretoria, para sua aprovação. Casos excepcionais serão submetidos pela Diretoria à homologação do Conselho de Administração;
- Em geral, as justificativas devem ser encaminhadas à Diretoria com uma ampla exposição de motivos, indicando os trabalhos em que, o profissional técnico, membro do Comitê, candidato ao recurso, está envolvido, a importância de sua participação efetiva ou do seu comparecimento ao evento internacional e o retorno técnico-gerencial esperado para o CIGRÉ-Brasil.

### **5.1.2. Modalidade Empréstimo**

- Esta modalidade de benefício poderá ser concedida para a cobertura de custos com passagens, taxas de inscrição, estadia e seguro-saúde de associados que, por qualquer motivo, não tenham atendido às condições na modalidade “viagem a serviço subsidiada” ou ainda, para a complementação de custos de viagem de associados

contemplados parcialmente na modalidade citada. Para fazer jus ao financiamento, o associado deverá ter tido atuação destacada no âmbito do CIGRÉ-Brasil, de acordo com o parecer do CGFV.

- Os pedidos de empréstimo devem ser encaminhados à Secretaria do CIGRÉ-Brasil, diretamente pelo interessado. A Diretoria poderá solicitar o parecer do Coordenador do Comitê de Estudo, caso o candidato tenha participação em determinado Comitê de Estudo, ou do CGFV para os candidatos que não participem de Comitê de Estudos. Uma vez consultado, o Comitê deverá apresentar à Diretoria uma apreciação da solicitação, indicando os eventuais trabalhos que tenham tido a participação efetiva do interessado, as razões e as necessidades para o comparecimento do mesmo ao evento internacional e o retorno técnico-gerencial para o CIGRÉ-Brasil.
- Os valores máximos do empréstimo não poderão ultrapassar o maior dos valores entre US\$ 3.200,00 (três mil e duzentos dólares americanos) ou R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) para cobrir custos com as passagens aéreas, incluídas as taxas de embarque e o seguro saúde na classe “standard”, se o interessado não tiver sido contemplado com uma parcela de recursos subsidiados para a sua viagem, e € 700,00 (setecentos euros) nos casos de complementação do recurso já recebido, conforme prescrito no item 3.6.

## **6. EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA O FORNECIMENTO DOS RECURSOS**

6.1. Para decidir sobre a cessão dos recursos, em qualquer das modalidades, o CGFV deverá receber regularmente, da Secretaria do CIGRÉ-Brasil, informações sobre a disponibilidade dos recursos existentes no Fundo de Viagens (em ambas as vertentes - Geral e dos Comitês de Estudo), bem como o atendimento, pelo candidato, das seguintes condições:

- Ser associado do CIGRÉ-Brasil há pelo menos 1 (um) ano da data que preceder sua solicitação de recursos;
- Estar em dia com suas anuidades;
- Ter realizado no máximo uma viagem com utilização de recursos do Fundo de Viagens no mesmo ano-calendário, salvo o disposto no item 3.9 anterior;
- Se “Coordenador de Comitê de Estudo”, ter apresentado o “Relatório de Atividades” do ano anterior e “Plano de Ação” para o ano em curso até o dia 28 de fevereiro deste;
- Haver cumprido, na última viagem realizada com apoio do Fundo de Viagens, as obrigações estabelecidas neste Regulamento (ver parágrafo 6.3);
- Ter apresentado o Relatório de Viagem em até 2 (dois) meses após a realização da viagem;
- Ter apresentado o Relatório de Prestação de Contas em até 1 (um) mês após a realização da viagem.

6.2. As solicitações de recursos para viagem devem ser encaminhadas à CGFV em formulários próprios, conforme modelo do Anexo I, preenchidos e assinados pelos Coordenadores dos Comitês de Estudo a que estejam vinculados os profissionais técnicos candidatos. Esses formulários, modelo em anexo, deverão ser acompanhados da programação oficial do evento e de declarações, conforme modelo do Anexo II, assinadas pelos candidatos, informando que suas empresas não estarão pagando seus custos de viagem. Caso suas empresas contribuam parcialmente (passagem, estadia e taxas de inscrição nos eventos de interesse), esses valores deverão ser informados para que o CIGRÉ-Brasil conceda sua complementação. Caso os valores em questão sejam custeados, total ou parcialmente, pelo próprio evento ou por qualquer outra entidade, também deverão ser informadas.

6.3. Os associados que obtiverem recursos, em qualquer uma das modalidades descritas no item 5 (cinco), terão as seguintes obrigações para com o CIGRÉ-Brasil:

- Assinar a Declaração de Recebimento de Adiantamento para Viagem, conforme modelo do Anexo III, no qual se compromete cumprir com todas as obrigações indicadas na Declaração e nesse regulamento;



- Preparar um Relatório de Viagem com a itemização, conforme modelo do Anexo IV, detalhado com suas atividades e constatações, que possa ser divulgado entre os órgãos técnicos do CIGRÉ-Brasil e aos seus associados. Esse Relatório deverá ser encaminhado ao 1º Vice-Presidente do CIGRÉ-Brasil em até 2 (dois) meses, após a realização da viagem pelo associado;
- Preparar um Relatório de Prestação de Contas com a itemização, conforme modelo do Anexo V, contendo os comprovantes originais das despesas realizadas no exterior com refeições, transportes, estadia e taxa de inscrição em evento CIGRÉ, quando for o caso, com vistas aos registros contábeis. Esse Relatório deverá ser encaminhado ao Diretor Financeiro do CIGRÉ-Brasil em até 1 (um) mês após a realização da viagem pelo associado;
- Caso tenham participado de reuniões administrativas do CIGRÉ-Paris, prevalece o compromisso da preparação do Relatório, neste caso abrangendo os assuntos e decisões, com ênfase no que influencie ou determine posicionamento ou ação do CIGRÉ-Brasil. Nesse caso o Relatório de Viagem deverá ser encaminhado ao Presidente do CIGRÉ-Brasil em até 1 (um) mês após a realização da viagem pelo associado;
- Nos casos de empréstimo de recursos financeiros assinar a Declaração de recebimento de Empréstimo para Viagem conforme modelo do Anexo VI;
- Caso solicitado pela Diretoria do CIGRÉ-Brasil, o candidato deverá se dispor a participar de eventos do CIGRÉ-Paris paralelos àqueles de seu interesse principal;
- Caso solicitado pela Diretoria do CIGRÉ-Brasil, o associado deverá se dispor a participar de eventos do CIGRÉ-Brasil, em que divulgará e disseminará o conhecimento assimilado em sua viagem;
- No caso de viagem para participação em Sessões Bienais, o associado deverá apresentar um relatório sobre sua participação que contenha suas contribuições pessoais, as principais constatações técnicas, conclusões e recomendações da Bienal que possam permitir a elaboração pelo 1º Vice-Presidente de um documento único que compile a participação brasileira em todos os Comitês de Estudo, documento este a ser divulgado a todos os associados, no máximo até 3 (três) meses após a realização da Sessão Bienal;
- A consolidação dos relatórios individuais dos membros e dos autores de artigos técnicos de cada Comitê de Estudos ficará a cargo do Coordenador do Comitê de Estudos que deverá encaminhá-lo ao 1º Vice-Presidente do CIGRÉ-Brasil, em até 60 (sessenta) dias após a realização da Sessão Bienal, dentro dos padrões estabelecidos conforme modelo do Anexo IV;
- Os associados que não cumprirem tais obrigações não poderão requerer novas solicitações de utilização de recursos do Fundo de Viagens, por um prazo de 3 (três) anos.

## 7. SUBSÍDIOS E EMPRÉSTIMOS PARA VIAGENS

- 7.1. Qualquer associado do CIGRÉ-Brasil, em dia com suas obrigações societárias, poderá solicitar empréstimos nos montantes e condições definidos no Item 5, para o custeio de viagem ao exterior para participação em evento CIGRÉ. Estes empréstimos, quando aprovados, serão custeados utilizando-se recursos disponíveis do “Fundo Geral”.
- 7.2. Os recursos disponíveis, do “Fundo Geral” poderão ainda ser utilizados para subsidiar as seguintes viagens, quando aprovadas conforme condições e critérios dos Itens 5 e 6:
  - Membros da Diretoria do CIGRÉ-Brasil.
  - Coordenadores (*Chairmen*) de Comitês de Estudos (SC) Internacionais;
  - Relatores Especiais (*Special Reporters*) de SC em eventos do CIGRÉ-Paris, quando o Comitê de Estudo específico não dispuser de recursos;
  - Um (1) Autor por artigo técnico, membro do Comitê de Estudo, aprovado para as Sessões Bienais, quando o Comitê específico não dispuser de recursos;
  - Um (1) Autor brasileiro por artigo técnico conjunto Internacional, membro do Comitê de Estudo, aprovado para as Sessões Bienais, quando o Comitê específico não dispuser de recursos;
  - Um (1) Autor por artigo Técnico, quando o Comitê específico não dispuser de recursos, que tenha sido aprovado para ser apresentado em Simpósio ou Tutorial do CIGRÉ realizado em ano ímpar, desde que aprovado pela Diretoria do CIGRÉ-Brasil, que atenda a todos os requisitos de habilitação previstos nos diversos Regulamentos do CIGRÉ-Brasil e que o

respectivo CE apresente Indicador de Desempenho igual ou superior a 60% na última avaliação, isto é, no mínimo deve ter “atendido as expectativas”.

- Coordenadores de Comitês Nacionais (membros regulares nos SCs internacionais) nas Sessões Bienais, quando o Comitê de Estudos específico não dispuser de recursos;
- Coordenadores de Comitês Nacionais sem recursos financeiros em caixa, para participar de reuniões anuais de seus respectivos SCs realizadas nos anos ímpares, desde que aprovados pela Diretoria do CIGRÉ-Brasil, que atendam a todos os requisitos de habilitação previstos nos diversos Regulamentos do CIGRÉ-Brasil e que o respectivo CE apresente Indicador de Desempenho igual ou superior a 60% na última avaliação, isto é, no mínimo deve ter “atendido as expectativas”.
- “Convener” de WG ou TF de SC Internacional cujo Comitê de Estudo Brasileiro não dispuser recursos próprios;
- Associados a quem a Diretoria venha a atribuir missões especiais de representação no exterior.
- Autores de artigos técnicos aprovados para as Sessões Bienais (um por artigo), quando não pertencentes a Comitês de Estudo;

7.2.1. Autores de artigos técnicos aprovados para as Sessões Bienais (um por artigo), quando não pertencentes a Comitês de Estudo, terão montantes concedidos até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos limites máximos fixados como os necessários para fazer frente ao total das despesas da viagem, ficando o restante por conta do participante.

7.3. Os Recursos disponíveis dos “Fundos dos Comitês de Estudo” serão utilizados prioritariamente para suportar as seguintes viagens de:

- Participação dos Coordenadores de Comitês de Estudo / Representantes Nacionais em SCs nas reuniões específicas do SC internacional;
- Participação de 1 (um) autor de trabalho, do quadro de associados, e Coordenador, de CEs sem recursos financeiros suficientes, em viagens para participação em reuniões, seminários e Simpósios, em anos ímpares, desde que o Indicador de Desempenho do respectivo CE apresente Indicador de Desempenho igual ou superior a 60% na última avaliação, isto é, no mínimo deve ter “atendido as expectativas” e a solicitação de viagem seja aprovada previamente pela Diretoria.
- Participação de “Conveners” de WGs ou TFs internacionais ou Líderes de GTs e FTs Nacionais com participação efetiva nos grupos internacionais;
- Participação de Membros do Comitê de Estudo que são autores de trabalhos aprovados para a Sessão Bienal, Colóquios ou Simpósios (um por artigo) e membros do Comitê que reportem trabalhos realizados pelos CEs e/ou GTs Nacionais, aprovados para sessões internacionais;
- Quaisquer outros especialistas indicados pelos Comitês de Estudos cujas viagens tenham sido aprovadas.

## **8. PRIORIDADES DE UTILIZAÇÃO**

8.1. Nos processos de avaliação de “Concessão” ou “Empréstimo” para viagens internacionais, deverá ser levada em conta, em caráter mandatório, a efetiva participação do associado nas atividades do CIGRÉ-Brasil, de acordo com as regras indicadas no Item 5 deste Regulamento.

8.2. Para o “julgamento, homologação e aprovação” das solicitações de viagem recebidas do CGFV, a Diretoria e o Conselho de Administração do CIGRÉ-Brasil, quando necessário, adotarão a seguinte “Escala de Prioridades” para alocação dos recursos do Fundo e/ou concessão de benefícios:

<b>Prioridades para Utilização do Fundo</b>	
Prioridade 1	Missões especiais do CIGRÉ-Paris delegadas ao Comitê Nacional Brasileiro, que terá algum de seus membros para representá-lo ou exercer atividade em foro internacional. A aceitação por parte do CIGRÉ-Brasil deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração. A partir dessa aprovação, a Diretoria viabilizará os recursos, conforme a programação do compromisso assumido.
Prioridade 2	Membros da Diretoria no Comitê Diretor " <i>Steering Committee</i> ", no Conselho de Administração " <i>Administrative Council</i> " e no Comitê Técnico " <i>Technical Committee</i> ".
Prioridade 3	Coordenador de SC (Study Committee) Internacional.
Prioridade 4	Relator Especial de algum SC na Sessão Bienal, Simpósios ou Colóquios
Prioridade 5	"Convener" de algum WG ou TF de SC Internacional cujo Comitê de Estudo Brasileiro não tenha recursos próprios.
Prioridade 6	Coordenador Brasileiro e membro do respectivo SC Internacional de Comitês de Estudo sem recursos próprios.
Prioridade 7	Autor de trabalho brasileiro aceito para a Sessão Bienal, cujo tema refira-se a um determinado Comitê de Estudo, do qual faz parte, momentaneamente sem recursos, e autores de trabalhos aceitos em que o autor não faz parte do Comitê de Estudo. Nesses casos, serão priorizados os trabalhos aprovados no âmbito da "cota do Comitê Nacional" sendo considerado sempre um (1) autor por trabalho.
Prioridade 8	Líderes de Grupos de Trabalhos ou Forças-Tarefa Nacionais e/ou representantes brasileiros em órgãos internacionais similares cujos Comitês Brasileiros não disponham de recursos.
Prioridade 9	Demais membros da Diretoria do CIGRÉ-Brasil.
Prioridade 10	Associados do CIGRÉ-Brasil indicados pelo CE na modalidade empréstimo.
Prioridade 11	Demais associados do CIGRÉ-Brasil, para participação em eventos internacionais CIGRÉ.

- 8.3. Nos termos do item 7 anterior, os recursos existentes nos "Fundos dos Comitês de Estudo" serão priorizados pela Diretoria para atendimento das solicitações feitas pelos referidos Comitês e aprovadas pelo CGFV. Nos casos em que tais recursos forem limitados frente às solicitações encaminhadas, a Diretoria e o Conselho de Administração utilizarão o disposto no item 8.2 para a priorização das viagens.
- 8.4. Casos excepcionais, relativos à aplicação do estabelecido no Item 7, e a "Escala de Prioridades" do Item 8, deverão ser apreciados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração do CIGRÉ-Brasil.

## **9. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS PARA MODALIDADE EMPRÉSTIMO**

- 9.1. As solicitações de utilização por empréstimo devem ser feitas e endereçadas aos Comitês de Estudo e/ou Secretaria do CIGRÉ-Brasil até 1º de março de cada ano e destes à CGFV até o dia 15 de março. Os pedidos aprovados pelo CGFV serão encaminhados à Diretoria, até o dia 01 de abril, que os avaliará observando pelo menos as prioridades do Item 8 e até o limite de recursos disponíveis para empréstimo, no ano-exercício.
- 9.1.1. A Secretaria do CIGRÉ-Brasil deverá comunicar até o dia 20 de fevereiro de cada ano, aos Comitês de Estudo e à CGFV, os montantes disponíveis para o Fundo de Viagens nas suas vertentes Gerais e Comitês de Estudo.
- 9.2. Solicitações retardatárias, ou não programadas, mas encaminhadas com um mínimo de sessenta (60) dias de antecedência à viagem, poderão ser ainda avaliadas pela CGFV e Diretoria, não se garantindo, contudo, a Escala de Prioridades, definidas no Item 8.
- 9.3. No caso do empréstimo solicitado se destinar à compra de passagem, a mesma será paga diretamente pelo CIGRÉ-Brasil às agências de viagem conveniadas.
- 9.3.1. O esquema de pagamento do empréstimo pelo profissional técnico tomador, a documentação financeira pertinente, os acertos e demais providências serão conduzidos pelo interessado diretamente com a Diretoria de Finanças do CIGRÉ-Brasil.

9.3.2. Nos casos de “modalidade empréstimo” todas as providências relativas à viagem, tais como trajeto, inscrições, ajudas de custo, respeitado o disposto nos Itens 5 e 6, serão conduzidos pelo próprio profissional técnico associado.

## **10. DIRETRIZES GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DO FUNDO DE VIAGENS DOS COMITÊS DE ESTUDO**

- 10.1. Os Comitês de Estudo deverão, através do Fundo de Viagens, procurar promover a viabilização do comparecimento de seus principais profissionais técnicos às reuniões internacionais consideradas importantes.
- 10.2. Para tal, deverão gerar receitas próprias através de eventos técnicos tais como, Seminários, Workshops, Jornadas Técnicas, Cursos, etc, dentro de sua respectiva área de atuação.
- 10.3. Como definido no Item 4.3, deste Regulamento e no documento “Realização de Eventos Técnicos do CIGRÉ–Brasil – Regulamento Básico”, 80% do valor líquido das receitas dos eventos, definidos no item 10.2 anterior, deverão ser destinados à “Conta Própria – Funda de Viagens”, do Comitê gerador dos recursos.
- 10.4. Como também já definido nos Itens 5 e 6, os Comitês de Estudo que gerarem receitas, como indicado nos itens 10.2 e 10.3, deverão apresentar as solicitações de viagem ao Comitê de Gestão do Fundo de Viagens (CGFV), com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias da sua realização. Os pedidos aprovados pelo CGFV deverão ser encaminhados à Diretoria, até no máximo sessenta dias da realização da viagem, observadas as prioridades do Item 8 e até o limite de recursos disponíveis, no ano-exercício.
- 10.5. As indicações de cada CE, deverão ser amplamente discutidas e aprovadas no âmbito do próprio CE. Como diretrizes básicas, o Comitê de Estudo deverá levar em consideração os seguintes aspectos para efetuar tais indicações:
  - Priorizar os técnicos que tenham apresentado as melhores contribuições para o CE; membros do CE que tenham representação internacional como Líderes de WGs ou TFs; Líderes de GTs ou TFs nacionais com participação em WGs ou TFs internacionais;
  - Priorizar os técnicos de maior assiduidade às reuniões do CE e demais atividades, como participação nos eventos do CE geradores de recursos;
  - Levar em conta nas indicações, a representatividade do técnico, em nível nacional e internacional;
  - Priorizar os eventos de maior porte do CIGRÉ-Paris tais como, Sessão Bienal, reuniões anuais de SCs, principalmente aquelas que sejam acompanhadas de Simpósios anuais ou Workshops e reuniões de WGs ou TFs, outros eventos patrocinados pelo CIGRÉ, etc..

## **11. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA**

**Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração nas reuniões dos dias 04/12/2009 e 18/03/2011, entrando em vigor na presente versão em 30 de junho de 2011.**

## **12. ANEXOS**

ANEXO I : Formulário de Solicitação de Viagem;

ANEXO II : Declaração de Fontes de Recursos;

ANEXO III : Declaração de Recebimento de Adiantamento Para Viagem;

ANEXO IV : Modelo de Relatório de Viagem;

ANEXO V : Modelo de Relatório de Prestação de Contas;

ANEXO VI : Declaração de Recebimento de Empréstimo para Viagem.



Comitê Nacional Brasileiro – CIGRÉ-Brasil

**ANEXO I**

**SOLICITAÇÃO DE VIAGEM  
DADOS DO CANDIDATO**

**Nome:**

**Residência:**

**Identidade e CPF:**

**Associado ao CIGRÉ-Brasil em:**

**Função no Comitê de Estudo:**

**Destino (local do evento):**

**Evento associado (Symposium, Colloquium.etc):**

**Período oficial da viagem (data do início e encerramento):**

**Percurso oficial da passagem:**

**Objetivo:**

**Interesse do CIGRÉ-Brasil:**

**RECURSOS NECESSÁRIOS**

**Custo da passagem:**

**Diárias (quantidade e valor):**

**Custo da inscrição:**

**Custo do Seguro Saúde:**

**Valor da contribuição da empresa ou entidade:**

**Valor solicitado:**

**Dados Bancários (Banco/Agência/Conta):**

**DADOS DO SOLICITANTE (\*)**

**Nome:**

**Cargo no CIGRÉ-Brasil:**

**Prioridade atribuída:**

**ANEXAR :**

1. PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO
2. ORÇAMENTO DA VIAGEM ELABORADO PELA AGÊNCIA DE VIAGENS CREDENCIADA DO CIGRÉ-Brasil
3. DECLARAÇÃO DO CANDIDATO SOBRE CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA OU ENTIDADES

**PARECER DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDO DE VIAGENS (CGFV)**

	<b>Membro 1</b>	<b>Membro 2</b>	<b>Membro 3</b>
<b>Aprovação</b>			
<b>Comentários</b>			

(\*) 1. Viagem de Membros de Comitê de Estudo – O solicitante será sempre o Coordenador do respectivo CE;

2. Outras Viagens – O Solicitante será sempre um Membro da Diretoria do CIGRÉ-Brasil.



Comitê Nacional Brasileiro – CIGRÉ-Brasil

**ANEXO II**

**COMITÊ DE ESTUDOS \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_**

**DECLARAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, junto ao Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – CIGRÉ-Brasil, que **não estou recebendo** ajuda de custos de nenhuma empresa ou órgão de fomento para participar do \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_, a realizar-se no período de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX, em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX

Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome do Participante

Número do CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Número da Identidade: \_\_\_\_\_



Comitê Nacional Brasileiro – CIGRÉ-Brasil

**ANEXO II**

**COMITÊ DE ESTUDOS \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_**

**DECLARAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS**

**REDAÇÃO ALTERNATIVA PARA OS CASOS DE RECEBIMENTO PARCIAL  
DE RECURSOS DO CIGRÉ-BRASIL**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, junto ao Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – CIGRÉ-Brasil, **que estou recebendo** \_\_\_\_\_ (\*) \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ (\*\*) \_\_\_\_\_ para participar do \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_, a realizar-se no período de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX, em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX

Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome do Participante

Número do CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Número da Identidade: \_\_\_\_\_

(\*) – AJUDA DE CUSTO, OU PASSAGEM, OU INSCRIÇÃO, OU AJUDA DE CUSTO E PASSAGEM, OU AJUDA DE CUSTO E INSCRIÇÃO, OU PASSAGEM E INSCRIÇÃO.

(\*\*) - NOME DA EMPRESA OU DO ÓRGÃO DE FOMENTO



Comitê Nacional Brasileiro – CIGRÉ-Brasil

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ADIANTAMENTO PARA VIAGEM**

Declaro ter recebido do CIGRÉ-Brasil a quantia de R\$ XXXX,00 ( XXXXXX reais), a título de adiantamento, para cobrir despesas com estadia e deslocamentos, em função da viagem ao exterior, exclusivamente à serviço, representando o CIGRÉ-Brasil, a ser realizada no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

Declaro ter recebido do CIGRÉ-Brasil a quantia adicional de R\$ XXXX,00 (XXX reais) para pagamento da Taxa de Inscrição do evento CIGRÉ intitulado XXXX. **(RETIRAR ESSE PARÁGRAFO SE NÃO APLICÁVEL)**

Declaro ainda, que cumprirei com as seguintes obrigações:

- Participar de eventos do CIGRÉ-Brasil, em que divulgue e dissemine o conhecimento assimilado na viagem, quando solicitado pela Diretoria do CIGRÉ-Brasil;
- Elaborar, **em até 2 (dois) meses** após a realização da viagem, “Relatório de Viagem” com itemização de acordo com o modelo constante no Regulamento do Fundo de Viagens, detalhando as atividades realizadas, bem como as constatações técnicas e de caráter geral efetuadas;
- Enviar, **em até 2 (dois) meses** após a realização da viagem, o Relatório de Viagem ao Coordenador do respectivo Comitê de Estudo para análise e posterior envio ao 1º Vice – Presidente do CIGRÉ-Brasil;
- Enviar, diretamente ao Presidente do CIGRÉ-Brasil e, em até 2 (dois) meses após a realização da viagem, o Relatório de Viagem , nos casos em que a viagem não for para atividades de Comitê de Estudo;
- Preparar “Relatório de Prestação de Contas” contendo os comprovantes originais das despesas realizadas em função da viagem, tais como, refeições, transporte, estadia, taxa de inscrição em evento CIGRÉ (quando aplicável). O “Relatório de Prestação de Contas” deverá ser enviado para o Diretor Financeiro do CIGRÉ-Brasil **em até 1 (um) mês** após a realização da viagem;
- Devolver ao CIGRÉ-Brasil, na mesma base de câmbio, o montante dos recursos recebidos, cuja utilização não puder ser comprovada;
- Restituir ao CIGRÉ-Brasil os valores que porventura venham a ser cobrado da Entidade, em função do cancelamento ou alteração na data da viagem, por motivos não imputados ao CIGRÉ-Brasil. Incluem-se nestes valores:
  - Taxas para troca ou cancelamento de bilhetes aéreos;
  - Valores parciais ou totais de Taxas de Inscrição canceladas.

A restituição dos valores acima citados poderá ser dispensada pela Diretoria do CIGRÉ-Brasil mediante requerimento do participante, apresentando os motivos do cancelamento ou das alterações nas viagens desde que justificáveis (saúde, força maior, etc.).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX

Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome do Participante

Número do CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Número da Identidade: \_\_\_\_\_





Comitê Nacional Brasileiro – CIGRÉ-Brasil

**ANEXO IV**

**CE- REPRESENTANTE -**

**RELATÓRIO DE VIAGEM**

1. **COMITÊ DE ESTUDO:**
2. **REPRESENTANTES / POSIÇÃO NO CIGRÉ-BRASIL:**
3. **PERÍODO DA VIAGEM A SERVIÇO DO CIGRÉ-BRASIL:**
4. **MOTIVO DA VIAGEM:**
5. **FATOS IMPORTANTES / DESTAQUES PARA O CIGRÉ-BRASIL:**
6. **AGENDA / PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES/SESSÕES TÉCNICAS:**
7. **SITUAÇÃO ATUAL DO COMITÊ INTERNACIONAL**
8. **CONSTATAÇÕES PRINCIPAIS DO EVENTO:**
9. **LISTAGEM DA DOCUMENTAÇÃO DISCUTIDA E/ OU DISTRIBUÍDA**



Comitê Nacional Brasileiro – CIGRÉ-Brasil

**ANEXO V**

**CE- REPRESENTANTE -  
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. **COMITÊ DE ESTUDO:**
2. **PERÍODO DA VIAGEM A SERVIÇO DO CIGRÉ-BRASIL**
3. **VALORES RECEBIDOS**
4. **TABELA COM A LISTA DAS DESPESAS REALIZADAS**
5. **BALANÇO: VALORES RECEBIDOS / VALORES DESEMBOLSADOS**
6. **ANEXO: COMPROVANTES ORIGINAIS DAS DESPESAS**

**OBS: ESTÁ SENDO UTILIZADO UM ARQUIVO EM EXCEL EM SUBSTITUIÇÃO A ESTE ANEXO V.  
FAVOR SOLICITAR.**



Comitê Nacional Brasileiro – CIGRÉ-Brasil

**ANEXO VI**

**COMITÊ DE ESTUDOS \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EMPRÉSTIMO PARA VIAGEM**

Declaro ter recebido do CIGRÉ-Brasil a quantia de R\$ XXXX,00 ( XXXXXX reais), **a título de empréstimo**, para cobrir despesas com ....(\*)....., em função da viagem ao exterior, exclusivamente à serviço, representando o CIGRÉ-Brasil, a ser realizada no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

Esse empréstimo, concedido sem nenhum encargo financeiro, será pago ao CIGRÉ-Brasil em ....(\*\*)...., parcelas mensais iguais, corrigidas monetariamente pelo IGPM, sendo que a primeira parcela vencerá 30 dias após a presente data.

Declaro ainda, que cumprirei com as seguintes obrigações:

- Participar de eventos do CIGRÉ-Brasil, em que divulgue e dissemine o conhecimento assimilado na viagem, quando solicitado pela Diretoria do CIGRÉ-Brasil.
- Elaborar, **em até 2 (dois) meses** após a realização da viagem, “Relatório de Viagem” com itemização de acordo com o modelo constante no Regulamento do Fundo de Viagens, detalhando as atividades realizadas, bem como as constatações técnicas e de caráter geral efetuadas.
- Enviar, **em até 2 (dois) meses** após a realização da viagem, o Relatório de Viagem ao Coordenador do respectivo Comitê de Estudo para análise e posterior envio ao 1º Vice – Presidente do CIGRÉ-Brasil.
- Enviar, diretamente ao Presidente do CIGRÉ-Brasil e, em até 1(um) mês após a realização da viagem, o Relatório de Viagem , nos casos em que a viagem não for para atividades de Comitê de Estudo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX

Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome do Participante

Número do CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_

Número da Identidade: \_\_\_\_\_

(\*) – Citar o que for aplicável: passagem, estadia, taxa de inscrição em evento CIGRÉ e seguro-saúde

(\*\*) – Até 12 (doze) parcelas

### 13. GLOSSÁRIO

**CE** – Comitê de Estudo

**CGFV** – Comitê de Gestão do Fundo de Viagem

**CIGRE-Brasil** - Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica

**CIGRÉ-Paris** – Sede do CIGRE - International Council on Large Electric Systems

**ERIAC** – Encontro Ibero-Americano do CIGRÉ

**FT** – Força Tarefa

**GT** – Grupo de Trabalho

**SC** - Study Committee (Comitês de Estudo Internacionais)

**SEPOPE** - Simpósio de Especialistas em Planejamento da Operação e Expansão Elétrica

**SIMPASE** – Seminário de Automação de Sistemas Elétricos

**SNPTEE** – Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica

**TF** – Task Forces (Forças Tarefa)

**WG** – Working Group (Grupo de Trabalho Internacionais)